

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO CONVITE N.º 1/AT/2018

EIXO VI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(FEDER)

**AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA
OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E
INTERNACIONALIZAÇÃO - COMPETE 2020**

23/11/2018

Índice

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento e objetivos específicos	3
2. Área geográfica da aplicação	5
3. Tipologia de ações	5
4. Critérios de elegibilidade da operação	6
5. Beneficiários	6
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
7. Obrigações dos beneficiários	7
8. Tratamento de dados pessoais.....	7
9. Forma dos apoios	8
10. Dotação financeira máxima e taxa de financiamento.....	8
11. Duração da operação	9
12. Despesas elegíveis.....	9
12.1 Custos diretos com pessoal elegíveis - custos efetivamente incorridos e pagos - custos reais	9
12.2 Restantes custos elegíveis	10
13. Informação complementar - procedimentos de gestão.....	11
14. Período para receção de candidaturas	12
15. Limite ao número de candidaturas	12
16. Submissão da candidatura	12
17. Critérios de seleção	12
18. Indicadores de realização e de resultado da operação.....	13
19. Procedimentos de análise e decisão da candidatura	15
20. Aceitação da decisão da concessão do apoio	16
21. Pagamentos.....	16
22. Condições de alteração da operação.....	17
23. Redução ou revogação do apoio.....	17
24. Acompanhamento e controlo da execução da operação.....	17
25. Divulgação de resultados e ponto de contacto	17
ANEXO AO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO CONVITE N.º 1/AT/2018.....	19

Preâmbulo

O presente aviso convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos dos números 1, 6 e 7 do artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#) (alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#)), doravante designado por RG FEEI.

1. Enquadramento e objetivos específicos

O Eixo VI – Assistência Técnica do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) tem como principal objetivo financiar as operações relacionadas com a gestão e operacionalização do Programa, de acordo com o modelo de governação e com as funções previstas nos normativos nacionais e comunitários aplicáveis.

Estas operações incluem, nomeadamente, o financiamento de ações relativas às atividades de preparação, gestão, acompanhamento, monitorização, avaliação, informação e divulgação de operações e/ou outras atividades que se revelem imprescindíveis para garantir níveis adequados de gestão e controlo, de forma a assegurar um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação do Programa aos cidadãos e aos agentes económicos.

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, prevê, no artigo 123.º, n.º 6, a possibilidade do Estado-Membro designar um ou vários organismos intermediários para executarem certas funções da Autoridade de Gestão, sob responsabilidade dessa, formalizando por escrito as disposições acordadas

Ainda nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do acima referido regulamento comunitário, entende-se por “organismo Intermediário” um organismo público ou privado que age sob a responsabilidade de uma Autoridade de Gestão ou que desempenha funções em nome dessa Autoridade em relação aos beneficiários que executam as operações.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no artigo 37.º n.º 1, permite, em conformidade com o n.º 6 do artigo 123.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que o exercício das competências de gestão pode ser delegado pelas autoridades de gestão em organismo intermédio.

Neste sentido, a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020, doravante designada por AG do COMPETE 2020, levou a cabo um procedimento concursal para seleção de organismos intermédios, de natureza privada, com vista à celebração de contrato de delegação de competências, no âmbito da tipologia “Formação-Ação” enquadrada na Prioridade de Investimento 8.5 - “Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários” do Objetivo Temático 8 do Programa.

Esse procedimento concursal ocorreu ao abrigo do Aviso n.º 14/SI/2018 – *Procedimento concursal para a seleção de organismos intermédios para a formação-ação* e resultou na seleção das seguintes entidades, doravante designadas por OI: AEP - Associação Empresarial de Portugal; AIP/CCI-Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria; CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal; CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal; CEC - Conselho Empresarial do Centro e CTP - Confederação do Turismo de Portugal.

O presente aviso convite para apresentação de candidaturas no âmbito do Eixo VI - Assistência Técnica do COMPETE 2020, tem como objetivo garantir as condições necessárias para o exercício das competências e atribuições delegadas pela AG do COMPETE 2020 naqueles OI, designadamente as funções de preparação e seleção, gestão, verificações administrativas e *in loco*, acompanhamento, recolha e tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos das operações, no âmbito da tipologia “Formação-Ação”, e que se encontram discriminadas no nº 4 dos respetivos contratos de delegação de competências celebrados com os referidos OI.

Por último, importa referir que o presente aviso convite adota a modalidade de custos simplificados, através da aplicação de uma taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.

O enquadramento legal para aplicação da taxa fixa máxima de 40% é o n.º 1 do artigo n.º 68.º-B do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

O objetivo principal da aplicação das modalidades de custos simplificados e, em concreto, na modalidade de taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, é reduzir significativamente a carga administrativa associada à operação e reduzir a taxa de erro, na medida em que deixa de ser necessário registar e rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que ora se introduz, é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos, na medida em que se centra a atividade na consecução dos objetivos e nos resultados contratualizados no âmbito das operações.

2. Área geográfica da aplicação

As operações a apoiar beneficiam, de forma disseminada, todas as regiões abrangidas pelo COMPETE 2020 (regiões menos desenvolvidas).

3. Tipologia de ações

No âmbito do presente aviso convite, são objeto de apoio as seguintes tipologias de ação, previstas no texto do Programa do COMPETE 2020 e no contrato de delegação de tarefas nos OI:

- a) Funcionamento da estrutura de apoio técnico do OI e respetivo apoio logístico para o exercício das funções delegadas no âmbito da operacionalização da tipologia “Formação-Ação”;
- b) Desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, assegurando o registo da informação referente às operações no Sistema de Informação do FSE (SI FSE);

- c) Estudos de avaliação e de análise sobre as dimensões abrangidas pelo Programa, incluindo aqueles que sejam relevantes para a concretização das estratégias apoiadas pelo COMPETE 2020;
- d) Formação e capacitação do OI em domínios específicos considerados pertinentes para o desenvolvimento das suas atividades;
- e) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e *benchmarking* a nível nacional e/ou com outros Estados-Membro da União Europeia;
- f) Informação, divulgação e publicitação do COMPETE 2020 e os seus instrumentos de apoio, com destaque para a divulgação de boas práticas e resultados;
- g) Ações de sensibilização e capacitação dos potenciais beneficiários;
- h) Outras ações que se revelem imprescindíveis para garantir níveis adequados de gestão e controlo.

4. Critérios de elegibilidade da operação

A operação deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Enquadrar-se na tipologia de ações previstas no Ponto 3 deste aviso convite;
- b) Dispor da informação exigida para a instrução da candidatura nos termos, condições e prazos fixados pela AG do COMPETE 2020;
- c) Apresentar o calendário de realização física e financeira das tipologias de ações previstas na operação;
- d) Cumprir a legislação nacional e comunitária que lhes seja aplicável, nomeadamente no domínio da contratação pública.

5. Beneficiários

O presente aviso convite é dirigido às seguintes entidades, que intervêm como OI, de natureza privada, com competências delegadas pela AG do COMPETE 2020, no âmbito da tipologia “Formação-Ação”:

- a) AEP - Associação Empresarial de Portugal.
- b) AIP/CCI-Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria.
- c) CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal.
- d) CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.
- e) CEC - Conselho Empresarial do Centro.
- f) CTP - Confederação do Turismo de Portugal.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º e declarar não estarem sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do RG FEEL.

7. Obrigações dos beneficiários

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do RG FEEL, o OI fica ainda sujeito às seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria da operação;
- b) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- c) Comunicar à AG do COMPETE 2020 qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- d) Cumprir as disposições legais aplicáveis à execução da operação;
- e) Proceder à divulgação dos apoios concedidos.

8. Tratamento de dados pessoais

O OI deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho,

de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

9. Forma dos apoios

- a) O apoio a conceder assume a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de custos simplificados, através da taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 68.º-B do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018.
- b) A metodologia promovida pelo COMPETE 2020, para a aplicação da taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação financiada pelo Eixo VI – assistência técnica, encontra-se disponível no portal do COMPETE 2020 em www.compete2020.gov.pt, e que faz parte integrante do presente aviso convite.

10. Dotação financeira máxima e taxa de financiamento

- a) A dotação máxima de FEDER afeta ao presente aviso convite é de 6 800 000 euros (seis milhões e oitocentos mil euros), distribuída nos seguintes termos:

Organismo intermédio (1)	Dotação máxima (euros) (2)
AEP - Associação Empresarial de Portugal	2 000 000,00
AIP/CCI-Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria	2 000 000,00
CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal	600 000,00
CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal	1 000 000,00

CEC - Conselho Empresarial do Centro	500 000,00
CTP - Confederação do Turismo de Portugal	700 000,00

- b) A dotação financeira máxima de FEDER afeta ao presente aviso convite e referente a cada OI pode ser objeto de reforço, caso se revele necessário e mediante decisão da AG do COMPETE 2020.
- c) A taxa de financiamento do FEDER a conceder é de 100% das despesas elegíveis.

11. Duração da operação

A operação poderá ter uma duração máxima de execução de 36 meses, com início a 1 de outubro de 2018, data de elegibilidade das despesas a considerar, podendo ser prorrogada por um período superior, desde que autorizado pela AG do COMPETE2020.

12. Despesas elegíveis

A presente operação é apoiada através do regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 68.º-B do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

12.1 Custos diretos com pessoal elegível - custos efetivamente incorridos e pagos - custos reais

- a) Os custos diretos com pessoal elegível são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho) ou de contratos de prestação de serviços de pessoal externo, que estão diretamente relacionados com a operação apoiada no âmbito da Assistência Técnica do COMPETE 2020, demonstrada através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária

despendida na operação, desde que estas funções estejam diretamente associadas à gestão das operações.

- b) São considerados custos diretos de pessoal elegível, os encargos com o pessoal interno e externo de cada OI com um contrato de trabalho ou em regime de prestação de serviços e afetos à operação com as seguintes funções, nos termos das competências delegadas pela AG do COMPETE 2020:
- Encargos com responsáveis pela coordenação das equipas;
 - Encargos com técnicos responsáveis pela análise, avaliação e seleção de candidaturas;
 - Encargos com técnicos responsáveis pela validação de despesas apresentadas nas operações;
 - Encargos com técnicos responsáveis pelas verificações no local.
- c) Em matéria de custos diretos de pessoal elegíveis são considerados elegíveis as remunerações certas e permanentes: os custos com a remuneração base, bem como os encargos sociais obrigatórios, incluindo seguros de trabalho, contribuições para a segurança social, bem como o subsídio de almoço, no montante máximo do atribuído aos trabalhadores em funções públicas;
- d) São ainda considerados custos diretos de pessoal elegíveis, os encargos com ajudas de custo do pessoal interno e externo, diretamente relacionados com a operação, nomeadamente as ajudas de custo decorrentes da realização de visitas ao local e/ou a participação em reuniões de trabalho.

12.2 Restantes custos elegíveis

Os restantes custos necessários ao desenvolvimento da atividade do OI são calculados através da aplicação de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 68.º-B do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

13. Informação complementar - procedimentos de gestão

- a) Na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, serão apenas verificados os custos elegíveis diretos com pessoal imputados à operação, não sendo apresentados em sede de candidatura, pedido de pagamento ou objeto de verificações administrativas e de visitas ao local, os documentos de despesa abrangidos pela taxa fixa de 40% para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.
- b) No entanto, os contratos de pessoal interno e os contratos de prestação de serviços de pessoal externo serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da análise ao conteúdo funcional atribuído a cada trabalhador e respetivas imputações da carga horária despendida na operação, propostos e aprovados em sede de candidatura.
- c) Em sede de pedido de pagamento será realizada uma verificação ao registo de atividades desenvolvidas por cada trabalhador, afeto diretamente à operação, através de um instrumento de contabilização - *timesheet*, a fornecer pela AG do COMPETE2020, ou através de outra metodologia de registo em vigor no OI que evidencie a afetação do pessoal à operação, como previsto na chave de imputação da operação, justificando assim a sua afetação às atividades desenvolvidas pelo OI, no âmbito das funções delegadas pela AG do COMPETE 2020.
- d) Na presente modalidade de custos simplificados, uma eventual correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal considerados elegíveis.

14. Período para receção de candidaturas

O período para a receção da candidatura decorre entre o dia 23 de Novembro de 2018 e as 18 horas do dia 26 de Dezembro de 2018.

15. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente aviso convite cada OI apenas poderá apresentar uma candidatura.

16. Submissão da candidatura

- a) A candidatura deve ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no RG FEEI e nos termos e condições fixadas no presente aviso convite, designadamente nos pontos 4. *Critérios de elegibilidade da operação* e 18. *Indicadores de Realização e de Resultado da Operação* objeto deste aviso convite.
- b) Para o efeito, o OI deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).
- c) A candidatura deve conter a informação complementar que os proponentes considerem relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.
- d) Os documentos que constituem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

17. Critérios de seleção

- a) A metodologia de cálculo para seleção da operação é baseada no indicador de mérito da operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,20 C + 0,15 D + 0,15 E + 0,10 F$$

Em que:

- A - Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário

- B - Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos FEEI
 - C - Qualidade técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade
 - D - Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de sistemas de informação, estudos, avaliação, comunicação e divulgação
 - E - Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos FEEI e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação para o caso de sistemas de informação, comunicação e divulgação
 - F - Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas, no caso de formação e capacitação das equipas de gestão
- b) Conjuntamente com o presente aviso convite é disponibilizado, em anexo, o respetivo referencial de análise do MO.
 - c) O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida.
 - d) A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.
 - e) A pontuação mínima para a seleção da operação é de 3,00 pontos.

18. Indicadores de realização e de resultado da operação

- a) Os indicadores de realização e de resultado a contratualizar com a AG do COMPETE 2020 são os que constam do seguinte quadro, sendo que no caso dos indicadores de resultado o beneficiário deverá propor as metas para esses indicadores:

Tipo de indicador (1)	Descrição do indicador (2)	Unidade de medida (3)	Frequência do relato (4)
Realização	Cumprimento dos prazos legais de análise e seleção de candidaturas, de acordo com o previsto no RG FEEI e do Manual de Procedimentos de Gestão do COMPETE2020	Dias úteis	Final operação
Realização	Cumprimento dos prazos legais de análise de pedidos de pagamento, de acordo com o previsto no RG FEEI e do Manual de Procedimentos de Gestão do COMPETE2020	Dias úteis	Final operação
Resultado (*)	Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial.	Nº	Final operação
Resultado (*)	PME apoiadas em programas de formação-ação.	Nº	Final operação

(*) Para estes indicadores devem ser tidas em conta as metas propostas no Plano Estratégico apresentado no âmbito do procedimento concursal para a seleção dos Organismos Intermédios da Formação-Ação, bem como eventuais ajustamentos a essas metas em resultado da reprogramação do COMPETE 2020.

- b) Para a aferição das metas de resultado só pode ser contabilizada uma única intervenção por trabalhador e empresa (exclusão de NIF repetidos).
- c) A quantificação das metas dos indicadores de realização e resultado é objeto de contratualização e monitorização no âmbito da operação aprovada ao abrigo do presente aviso convite, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.
- d) Em sede de encerramento da operação, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas no termo de aceitação, quando a média aritmética simples da percentagem de cumprimento das metas for igual ou superior a 85% do contratualizado. Abaixo desse limiar, o valor da subvenção não reembolsável será objeto de uma redução proporcional à percentagem do incumprimento das metas.

- e) Se o nível de execução das metas contratualizadas for inferior a 50% da média aritmética simples dessas metas, a decisão de financiamento será objeto de revogação.
- f) As penalizações previstas para os incumprimentos dos indicadores contratualizados, nos termos acima referidos, podem ser objeto de revisão, caso o OI apresente justificação adequada ao nível de cada indicador específico e aceite pela AG do COMPETE 2020.

19. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

- a) A candidatura é analisada e selecionada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente aviso convite, que integra as seguintes três fases distintas:
 - a.i Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário, nos termos do artigo 13.º do RG FEEI e dos critérios de elegibilidade da operação definidos no ponto 4 do presente aviso convite;
 - a.ii Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo comité de acompanhamento do COMPETE 2020 e definidos no ponto 17 do presente aviso convite;
 - a.iii Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.
 - b) A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data final para apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do RG FEEI.
 - c) O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.
 - d) A não apresentação pela entidade (OI), no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.
 - e) A entidade candidata é ouvida no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais
-

alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

- f) A proposta de decisão da candidatura, relativamente à qual tenham sido apresentadas alegações em contrário é reapreciada, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações, sendo compreendido neste prazo a respetiva reanálise e os procedimentos referentes à emissão de decisão.
- g) A operação não apoiada que, em resultado deste processo de reapreciação, venha a obter um MO que teria permitido a sua aprovação, será considerada selecionada e apoiada no âmbito do presente aviso convite.
- h) A decisão é notificada pela AG do COMPETE 2020, ao beneficiário, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

20. Aceitação da decisão da concessão do apoio

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de termo de aceitação (TA), o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do RG FEEL.

21. Pagamentos

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário via Balcão2020.

- a) A pedido do beneficiário pode ser efetuado um adiantamento de montante equivalente a 15% do financiamento FEDER aprovado, após a contratualização do apoio;
- b) O financiamento apurado em cada pedido de reembolso de despesas efetivamente incorridas e pagas será reembolsado numa proporção equivalente a 95% do seu valor, destinando-se os remanescentes 5% à comprovação parcial do adiantamento acima referido, o qual será assim progressivamente reduzido;

- c) Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 25.º do RG FEEI;
- d) O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 90 dias após a data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à AG do COMPETE 2020.

22. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG do COMPETE 2020 as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do RG FEEI.

23. Redução ou revogação do apoio

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do RG FEEI.

24. Acompanhamento e controlo da execução da operação

- a) O beneficiário (OI) fica sujeito a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela AG do COMPETE 2020 ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.
- b) O apoio financeiro a conceder no âmbito deste aviso convite fica sujeito ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes materiais, financeira e contabilística.

25. Divulgação de resultados e ponto de contacto

- a) No balcão 2020 e no portal do COMPETE 2020 a entidade candidata tem acesso:
 - a.1 A outras informações relevantes para efeito de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;

- a.ii Ao suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para a apresentação da candidatura;
- a.iii Ao ponto de contacto para obter informações adicionais;
- a.iv Aos resultados do presente aviso convite.
- b) Sem prejuízo da informação disponível no balcão 2020 e no portal do COMPETE 2020 quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Edifício Expo 98 | Av. D. João II

Lote 1.07.2.1 – 3º Piso | 1998-014 Lisboa

Telefone: +351 211 548 700

E-mail: at2020@compete2020.gov.pt

31 de outubro de 2018

Presidente da Comissão Diretiva do COMPETE 2020	Jaime Serrão Andrez
--	---------------------

**ANEXO AO CONVITE PARA
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO CONVITE N.º 1/AT/2018**

**REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DA
OPERAÇÃO**

**EIXO VI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
(FEDER)**

No âmbito do Eixo VI (Assistência Técnica) do COMPETE 2020, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios através dos quais se avalia a qualidade da candidatura e, nesta perspetiva, a sua contribuição para os objetivos do COMPETE 2020 no âmbito da tipologia “Formação-Ação”, bem como a sua eficiência e eficácia em termos de custos, calendarização e qualidade técnica.

1. Critérios comuns (aplicáveis a todas as ações):

A - Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário:

- a) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo prioritário para o COMPETE 2020.

Classificação subcritério a):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

- b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos ao nível do Eixo Prioritário para o COMPETE 2020.

Classificação subcritério b):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

Classificação do critério A: média aritmética dos subcritérios a) e b).

B - Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos FEEL:

- a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão.

Classificação subcritério a):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à gestão.

Classificação subcritério b):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

Classificação do critério B: média aritmética dos subcritérios a) e b).

C - Qualidade técnica da operação em matéria de conteúdos e duração face à sua necessidade e oportunidade:

a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da candidatura.

Classificação subcritério a):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da candidatura.

Classificação subcritério b):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.

Classificação subcritério c):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

Classificação do critério C: média aritmética dos subcritérios a), b) e c).

2. Critérios Específicos:

D - Grau de relevância das ações previstas na operação, para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de sistemas de informação, estudos, avaliação, comunicação e divulgação:

- a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares.

Classificação subcritério a):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

- b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.

Classificação subcritério b):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

Classificação do critério D: média aritmética dos subcritérios a) e b).

E - Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos FEEL e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação para o caso de sistemas de informação, comunicação e divulgação:

- a) Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos FEEL.

Classificação subcritério a):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

- b) Coerência dos conteúdos da candidatura, em face do Plano de Comunicação do COMPETE 2020 e da Estratégia de Comunicação do Portugal 2020.

Classificação subcritério b):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

- c) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEL.

Classificação subcritério c):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

Classificação do critério E: média aritmética dos subcritérios a), b) e c).

F - Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas, no caso de formação e capacitação das equipas de gestão:

- a) Adequação dos conteúdos das propostas às necessidades das equipas.

Classificação subcritério a):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

- b) Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas;

Classificação subcritério b):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

c) Adequação dos calendários e oportunidade da proposta;

Classificação subcritério c):

Elevada: 5 pontos

Média: 3 pontos

Reduzida: 1 ponto

Classificação do critério F: média aritmética dos subcritérios a), b) e c).